



CONTRATO - DA-CLC

CL Nº 073/2022

Contrato de aquisição de trinta bebedouros, destinados à reposição nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, que celebram entre si a **Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC)** e a empresa **Office do Brasil Importação e Exportação Eireli EPP**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

PREÂMBULO

1.1 — **CONTRATANTE:** Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC), com sede na Rua Doutor Jorge da Luz Fontes, 310, Centro, Florianópolis/SC, CEP 88020-900, fone/fax (48) 3221-2766, correio eletrônico (e-mail): licitacoes@alesc.sc.gov.br, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.599.191/0001-87, neste ato, representado por seu **Diretor-Geral** André Luiz Bernardi e pelo **Diretor Administrativo** Ari Geraldo Neumamann.

1.2 — **CONTRATADA:** Office do Brasil Importação e Exportação Eireli EPP, com sede na Rua Vicente Soares da Costa, nº 132-A, São Paulo/SP, CEP 02755-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.094.173/0001-32, correio eletrônico (e-mail): licitacao.officedobrasil@gmail.com, telefone: (11) 3932-4518 e (11) 98564-2231, neste ato representado por seu **Sócio Proprietário** Ricardo Santos Oliveira.

1.3 — FUNDAMENTO LEGAL:

- Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, que regulamentam o art. 37, XXI, da CF de 1988;
- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e Decreto Federal nº 10.024, de 20 de setembro de 2019;
- Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- Resolução nº 967, de 2002 (art. 4º do Anexo I);
- Atos da Mesa nº 149, de 30 de abril de 2020, e nº 195, de 16 de junho de 2020; e
- Autorização para Processo Licitatório nº 040/2022-LIC, SEI 3810-8;
- Processo SEI nº 22.0.0000231810-8

1.4 — O Edital e seus anexos são parte integrante deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

2.1 — O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para aquisição de trinta bebedouros, destinados à reposição nas dependências do Palácio Barriga Verde e Unidade Administrativa, como se especifica no Anexo I, **do Edital de Pregão Eletrônico 034/2022** e na proposta apresentada pela **LICITANTE**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO VALOR, PAGAMENTO, E REAJUSTAMENTO

3.1 — Dá-se como valor global para o presente Contrato a importância de **R\$ 18.340,20** (dezoito mil trezentos e quarenta reais com vinte centavos), inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transporte, seguros, impostos e taxas de qualquer natureza.

Item	Qtd	Unidade	Descrição/produto	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
01	30	Pç	Bebedouro do tipo torre (de coluna) com capacidade para garrafão de 20 litros; tensão de alimentação de 220 volts; 02 (duas torneiras – água natural e gelada); sistema de refrigeração por compressor, com uso de gás refrigerante ecológico (R134a); termostato externo para controle gradual da temperatura da água gelada; capacidade do reservatório de água (mínimo 2 litros); certificado pelo INMETRO; na cor branca; garantia de noventa dias.	R\$ 611,34	R\$ 18.340,20

3.2 — Os valores unitários para efeito de pagamento constam no demonstrativo abaixo:

3.3 — O pagamento será efetuado por meio de crédito bancário na **Conta Corrente nº 12626-8, Agência 2688, Banco Bradesco (cód. 237)**, após o serviço efetivamente realizado (aceite definitivo), conforme estabelecido no art. 40, XIV, “a”, da Lei 8.666/93.

3.3.1 — O credor que não possuir conta-corrente na instituição financeira contratada para operar o Sistema Financeiro de Conta Única (Banco do Brasil) poderá receber o pagamento em outras instituições financeiras, por meio de crédito em conta-corrente do favorecido, ficando, contudo, responsável pelo pagamento das tarifas bancárias derivadas da operação (nos termos do art. 9º, § 4º, do Decreto nº 1.073, de 23 de fevereiro de 2017).

3.3.2 - Será feito dentro do prazo previsto no art. 40, XIV, “a”, da Lei nº 8.666/93, mediante a apresentação da nota fiscal e o devido aceite por parte da **ALESC**.

3.3.3 — Obedecerá às condições deste Edital e às constantes da proposta vencedora, mediante, ainda, a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente e de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

3.4 — A nota fiscal deverá ser preenchida em total conformidade com a proposta do **LICITANTE**, com o Edital de Pregão Eletrônico nº 034/2022, seus Anexos e com a legislação fiscal em vigor.

3.5 — A **ALESC** exigirá, quando aplicável, o desconto correspondente ao imposto dispensado a título de isenção na operação interna, observado o art. 1º, XI, do Anexo II do Regulamento do ICMS. Dessa forma, os licitantes que se enquadrarem no referido desconto deverão apresentar propostas pelo valor bruto (objetivando o julgamento da proposta) e pelo valor líquido, ou seja, sem o ICMS (objetivando a emissão do contrato e da nota de empenho), no momento da apresentação da Nota Fiscal, para efeito de recebimento dos valores que lhes são devidos.

3.5.1 — As empresas não enquadradas no item acima deverão exhibir, no momento da apresentação da Nota Fiscal, o comprovante de isenção.

3.6 — Os preços são fixos e irrevogáveis, ressalvada a revisão quando comprovadas as situações descritas no art. 65, I, “b”, e II, “d”, da Lei nº 8.666/93.

3.7 — Ocorrendo atraso no pagamento, fica assegurada a atualização do débito, conforme preconizado no art. 117 da Constituição do Estado, aplicando-se critério idêntico ao exigido pelo Estado no recolhimento dos créditos tributários.

3.8 — A Assembleia não realiza pagamentos de despesas decorrentes de fornecimentos ou serviços através de boletos bancários, descontos de duplicatas, "*factoring*" ou quaisquer outras espécies de antecipações de receita.

CLÁUSULA QUARTA **DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

4.1 — O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do mesmo, podendo ser aditado e prorrogado na forma da Lei.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA LICITANTE/ CONTRATADA**

5.2 — Acatar as normas e diretrizes estabelecidas pela **ALESC** para o fornecimento dos produtos objeto deste Edital;

5.3 — Submeter à prévia aprovação da **ALESC** toda e qualquer alteração pretendida na prestação dos serviços;

5.4 — Manter, durante a execução do contrato a ser firmado, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5 — Não transferir a outrem no todo ou em parte o objeto da contratação sem a prévia e expressa anuência da **ALESC**;

5.6 — Assumir a responsabilidade por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação;

5.7 — Responsabilizar-se pelos custos relativos aos serviços de garantia dos equipamentos, que devem estar incluídos no preço dos próprios itens;

5.8 — Executar o serviço de garantia para os equipamentos durante o prazo estabelecido, contados a partir da data de aceitação pela **ALESC**, ou seja, emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos equipamentos;

5.9 — Proceder ao atendimento dos chamados técnicos de garantia, solicitados pela **ALESC**;

5.10 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da **ALESC**, em relação à instalação, configuração e problemas detectados, atendendo de imediato as solicitações;

5.11 — Acatar, nas mesmas condições ofertadas, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, as solicitações da **ALESC** para acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias à execução do objeto licitado;

5.12 — Assumir a responsabilidade por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto licitado;

5.13 — Sujeitar-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, por parte da Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC** para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhe

forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

5.14 — Comunicar à Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento, por escrito, qualquer anormalidade que ponha em risco o fornecimento;

5.15 — Corrigir as falhas detectadas pela Equipe de Fiscalização e/ou Recebimento indicada pela **ALESC**;

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA ALESC**

6.1 — Efetuar o(s) pagamento(s) dentro dos prazos estabelecidos no contrato;

6.2 — Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual;

6.3 — Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

6.4 — Comunicar formalmente qualquer anormalidade ocorrida pela Contratada na execução do contrato;

6.5 — Permitir acesso dos representantes e dos recursos técnicos da Contratada ao local da execução da prestação dos serviços ou do fornecimento do material, desde que respeitadas todas as normas internas de segurança da **ALESC**, inclusive àquelas referentes à identificação, trânsito e permanência em suas dependências;

6.6 — Colocar os equipamentos a serem reparados à disposição dos técnicos da Contratada durante o tempo necessário à execução e conclusão do serviço;

6.7 — Proporcionar todas as condições necessárias para que a Contratada possa cumprir o objeto da contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA **DA GARANTIA**

7.1 — A licitante CONTRATADA deverá fornecer endereço, telefones e site de contato para comunicação com a CONTRATANTE em horário comercial para abertura de chamados, caso seja necessário, durante o período de garantia.

7.2 — A CONTRATADA fornecerá todo o detalhamento técnico para a correta instalação dos produtos.

7.3 — Os equipamentos fornecidos deverão estar cobertos por garantia, durante o período de 12 (doze) meses, a contar do termo de aceite definitivo.

7.4 — A garantia deve incluir substituição de peças decorrente de vícios de projeto, fabricação, construção e montagem, a contar da data do aceite definitivo dos equipamentos;

7.5 — A garantia deve abranger todas as despesas de deslocamento (envio e retorno) das peças/equipamentos (originais de fábrica).

7.6 — A CONTRATADA tem o prazo de até cinco dias úteis para providenciar a substituição/conserto dos itens defeituosos e/ou recusados, a partir da comunicação feita pela ALESC.

7.7 — A CONTRATADA deve adotar sistemas de logística reversa para o recolhimento dos resíduos, de acordo com a Lei 12.305 de 02/08/2010, que instituiu a Política de Resíduos Sólidos.

7.8 — A garantia será prestada com vistas a manter os equipamentos fornecidos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus ou custo adicional para a ALESC.

7.9 — Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a corrigir os defeitos apresentados pelos bens, compreendendo a substituição de peças, a realização de ajustes, reparos e correções necessárias.

7.10 — O custo referente ao transporte dos equipamentos cobertos pela garantia será de responsabilidade da Contratada.

7.11 — A garantia legal ou contratual do objeto tem prazo de vigência próprio e desvinculado daquele fixado no contrato, permitindo eventual aplicação de penalidades em caso de descumprimento de alguma de suas condições, mesmo depois de expirada a vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA **DA ENTREGA, RECEBIMENTO E EXECUÇÃO**

8.1 — Os produtos do objeto desta licitação deverão ser entregues em até **15 (quinze) dias úteis, a contar da expedição da Ordem de Serviço/autorização de fornecimento** por parte da ALESC, no seguinte endereço: Unidade Administrativa Presidente Deputado Aldo Schneider, Av. Mauro Ramos, nº 300, Centro, Florianópolis-SC, CEP 88.020-300, devendo ser agendada previamente, com antecedência de pelo menos 24 horas, pelos telefones (48) 3221-2536, 3221-2537 ou 3221-2538.

8.2 — O recebimento provisório dar-se-á mediante termo circunstanciado a ser elaborado pela Coordenadoria de Serviços Técnicos (art. 73, inciso II, alínea “a” da Lei nº 8.666/93).

8.3 — O recebimento definitivo será efetuado no prazo de até 15 (quinze) dias corridos, mediante termo de aceitação elaborado pela Comissão de Recebimento.

8.4 — O objeto somente será considerado recebido definitivamente após a sua entrega com acompanhamento de técnicos da Coordenadoria de Serviços Técnicos da ALESC, os quais efetivarão os testes finais de aceitação por meio de parecer técnico para que possa então ser lavrado o Termo do Aceite Definitivo (art. 73, inciso II, alínea “b” da Lei nº 8.666/93).

8.5 — A entrega dos bens, objetos deste contrato, deverá ser executada no horário comercial praticado pela ALESC, das 7h às 19h, de segunda a sexta-feira.

8.6 — Os referidos fiscais do contrato farão anotação em ficha própria das faltas e defeitos ocorridos (se houver), os quais deverão ser sanados pela licitante CONTRATADA dentro dos prazos previstos neste Termo de Referência (TR), com as devidas correções e substituição dos bebedouros solicitados pela ALESC.

8.7 — Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela licitante contratada, sem ônus adicionais para a ALESC.

8.8 — Os objetos serão recusados se entregues com especificações técnicas diferentes daquelas contidas na proposta da licitante e neste Edital, devendo a CONTRATADA executar a substituição, às suas expensas, do objeto recusado por um novo quando verificado pela ALESC qualquer defeito.

8.9 — A licitante vencedora terá o prazo de até 5 (cinco) dias úteis para providenciar a substituição do objeto recusado a partir da comunicação feita pela ALESC.

8.10 — Havendo rejeição dos serviços, no todo ou em parte, a licitante contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido pela ALESC, observando as condições estabelecidas neste Edital.

8.11 — Todo o dano causado à ALESC ou a terceiros, mesmo que em área que não seja objeto deste TR, será de responsabilidade da licitante contratada.

8.12 — A entrega pura e simples não caracteriza recebimento, mesmo que atestado junto ao documento fiscal.

CLÁUSULA NONA DO INADIMPLEMENTO

9.1 — O inadimplemento de qualquer item do Edital de Pregão Eletrônico 034/2022, da Proposta e do presente contrato, ensejará, a critério da **ALESC**, a rescisão do contrato com a **CONTRATADA**, sujeitando-a às penalidades previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA DAS SANÇÕES

10.1 — Pela inexecução total ou parcial do contrato a ALESC poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções, em conformidade com o art. 87 da Lei n.º 8.666/93 e seus parágrafos:

10.1.1 — Advertência - no descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e seus anexos que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas e outras sanções eventualmente cabíveis e demais casos previstos em lei.

10.1.2 — Multa de:

10.1.2.1 — 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela ALESC, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato, calculado sobre a parte inadimplente.

10.1.2.2 - 1% (um por cento) por dia, limitado a 10%, sobre o valor adjudicado do contrato, nos casos de:

A) atraso injustificado para a entrega dos objetos contratados;

B) inexecução parcial da obrigação assumida, que enseja rescisão contratual.

10.1.2.3 — multa de até 20% (vinte por cento) do valor adjudicado em caso de má-fé, atestada por meio de processo administrativo, quando da prática de atos inidôneos.

10.1.3 — Suspensão, por até 02 (dois) anos, de participação em Licitações do Estado de Santa Catarina, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, sendo aplicada segundo a gravidade e a inexecução decorrer

de violação culposa da Contratada;

10.1.4 — Declaração de inidoneidade para participar de licitações ou contratar com a Administração quando a inexecução decorrer de violação dolosa da Contratada, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação, na forma da lei.

10.2 — Da multa

10.2.1 — A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

10.2.2 — A sua aplicação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, deverá observar a seguinte ordem:

10.2.2.1 — mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato, quando for o caso;

10.2.2.2 — mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e

10.2.2.3 — mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

10.2.3 — A multa aplicada, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

10.2.4 — O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

10.2.5 — Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

10.2.5.1 — o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e

10.2.5.2 — a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.

10.2.6 — A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

10.2.7 — Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do subitem 19.1.2.6, acrescida das imposições do subitem 19.1.2.1 que tratam dos percentuais das multas a serem aplicados.

10.2.8 — Nenhum pagamento será efetuado à Contratada se esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta, dentro do prazo previsto.

10.2.9 — Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

10.2.10 — A critério da ALESC poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na entrega dos serviços for devidamente justificado pelo Proponente vencedor, devendo a ALESC quando da aprovação fixar novo prazo, para a completa execução das obrigações assumidas.

10.3 — Da Penalidade de Suspensão:

10.3.1 — A suspensão é a sanção que impossibilita a participação da empresa em licitações e/ou contratos, ficando suspenso o seu registro cadastral tanto na ALESC quanto no Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA, nas seguintes situações:

10.3.1.1 — quando aplicada a pena de advertência emitida pela Administração e a empresa permanecer inadimplente;

10.3.1.2 — quando a empresa adjudicada se recusar a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato;

10.3.1.3 — quando a empresa adjudicada motivar a rescisão total ou parcial da autorização de fornecimento e/ou do contrato;

10.3.1.4 — quando a empresa praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

10.3.1.5 — quando da reincidência da empresa receber qualquer das multas previstas no artigo anterior.

10.3.2 — A penalidade de suspensão aplicada pela Administração, publicada no Diário Oficial do Estado, implicará na suspensão da fornecedora junto à ALESC e ao Cadastro Geral de Fornecedores do Estado de Santa Catarina/SEA.

10.3.3 — A suspensão do direito de licitar poderá ser ampliada até o dobro, em caso de reincidência.

10.4 — Da Declaração de Inidoneidade:

10.4.1 — A declaração de inidoneidade (Art. 87, IV, LLC) tem abrangência sobre toda a Administração Pública, na forma do art. 6º, XI, da Lei nº 8666/93, compreendida como a “a administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, abrangendo inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e das fundações por ele instituídas ou mantidas”, e deverá ser aplicada nas seguintes situações:

10.4.1.1 — cometer fraude fiscal;

10.4.1.2 — apresentar documento falso;

10.4.1.3 — fazer declaração falsa;

10.4.1.4 — comportar-se de modo inidôneo;

10.4.1.4.1 — Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337F, 337G, 337H, 337I, 337J, 337K, 337L, e 337O do Decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940.

10.5 — Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado quando do credenciamento da empresa junto à ALESC.

10.6 — A licitante deverá manter atualizado o seu endereço de correio eletrônico (e-mail) junto à ALESC e confirmar o recebimento das mensagens provenientes dela, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA FISCALIZAÇÃO

11.1 — A fiscalização do objeto será feita pelo titular da Coordenadoria de Serviços Técnicos da **ALESC**, ou servidor por ele designado, que, por sua vez, apontará as deficiências verificadas, se houver, as quais deverão ser sanadas pela Contratada, devendo esta proceder às correções e substituições dos produtos ou serviços.

11.2 — A fiscalização pela **ALESC** não exime a Contratada, na forma da lei, da fiel execução do objeto, ficando sob a responsabilidade do último todas as despesas diretas e indiretas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 — As despesas pertinentes ao objeto do presente edital correrão à conta da AÇÃO 001144 (Manutenção e serviços administrativos gerais), Elemento 4.4.90.52.00 (Equipamentos e material permanente), Subelemento 4.4.90.52.34 (Máquinas, utensílios e equipamentos diversos) do Orçamento da ALESC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

13.1 — Fica eleito o Foro da Comarca da Capital (SC), com a renúncia de qualquer outro para dirimir eventuais questões oriundas do presente Contrato.

Florianópolis/SC, datado e assinado digitalmente.

CONTRATANTE:

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina
(ALESC)

André Luiz Bernardi
Diretor-Geral

Ari Geraldo Neumann
Diretor Administrativo

CONTRATADA:

Office do Brasil Importação e Exportação
Eireli EPP

Ricardo Santos Oliveira
Sócio Proprietário



Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIZ BERNARDI, Diretor Geral**, em 09/11/2022, às 14:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **ARI GERALDO NEUMANN, Diretor Administrativo**, em 09/11/2022, às 16:52, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Santos Oliveira, Usuário Externo**, em 10/11/2022, às 13:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.alesec.sc.gov.br/verifica-assinatura> informando o código verificador **0556583** e o código CRC **9D95AD74**.